

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. RICARDO TRIPOLI)

Institui fundo para o financiamento da recomposição dos valores dos benefícios de valor superior a um salário mínimo pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Recomposição dos Valores dos Benefícios Previdenciários destinado a custear o pagamento:

I - da recomposição dos valores dos benefícios de prestação continuada mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social em números de salários mínimos que tinham na data de sua concessão; e

II – da diferença entre o índice de reajuste anual concedido aos benefícios de valor superior ao piso e o índice de reajuste concedido ao salário mínimo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Recomposição dos Valores dos Benefícios Previdenciários:

I – percentual das receitas oriundas da exploração do petróleo na camada pré-sal;

II - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Previdência Social;

III - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

IV - receitas patrimoniais.

Parágrafo único. O percentual citado no inciso I deste artigo será definido em regulamento.

Art. 3º O pagamento da diferença, a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei somente será devido, se for o caso, após o primeiro reajustamento realizado a partir da recomposição prevista no inciso I daquele artigo, e será efetivado com base em cronograma definido em regulamento, tendo em vista a disponibilidade de recursos do Fundo de Recomposição dos Valores dos Benefícios Previdenciários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 201, §§ 2º e 4º, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios do RGPS, em seu art. 41-A, estabelecem critérios de reajuste diferenciados para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social: para os benefícios no piso, o reajuste acompanha a variação do salário mínimo, enquanto para aqueles de valor superior ao piso o reajuste acompanha a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos doze meses anteriores.

Tal mecanismo tem se revelado prejudicial a um grande número de aposentados e pensionistas, mais exatamente 9 milhões de segurados do RGPS que recebem benefícios de valor superior ao piso previdenciário.

Segundo informações do Ministério da Previdência Social, datadas de abril de 2008, no período de 1995 a 2008, o reajuste do benefício de valor mínimo foi de 492,86%, enquanto, no mesmo período, os benefícios

de valor superior ao piso previdenciário foram reajustados em 266,01%, o que se configura em significativa perda de aproximadamente 38%.

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva reverter esse injusto quadro, assegurando a todos os beneficiários da Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização do salário mínimo.

Para tanto, estamos propondo a criação de um Fundo de Recomposição dos Valores dos Benefícios Previdenciários, que, em um primeiro momento, irá resgatar o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões em manutenção, recompondo-as em número de salários mínimos a que correspondiam na data de sua concessão e, num segundo momento, buscará evitar que novas perdas aquisitivas aconteçam, na medida em que financiará as despesas decorrentes do pagamento da diferença entre o índice de reajuste anual concedido aos benefícios de valor superior ao piso e o índice de reajuste concedido ao salário mínimo. O pagamento dessa diferença obedecerá a cronograma definido com base na disponibilidade de recursos do Fundo.

O Fundo de Recomposição do Valor dos Benefícios Previdenciários será constituído por receitas oriundas da exploração do petróleo na camada pré-sal, bem como de eventuais dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Previdência Social e rendimentos de aplicações financeiras.

Por todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RICARDO TRIPOLI

2008_13750_Ricardo Tripoli